



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.735/2008

De 24 de novembro de 2008.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL N.º 3.391/2004, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.004/2000, de 15 de dezembro
de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à
viúva do vereador José Caetano Filho, MARIA ZÉLIA DE SOUSA CAETANO, uma
pensão vitalícia mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)”.*

Art. 2º - O valor estipulado pelo artigo anterior corresponde a 50%
(cinquenta por cento) dos subsídios do vereador titular para a legislatura 2009/2012, conforme
o que estatue o Art. 166 da LOM.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir
crédito especial ao Orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2009, no
valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cobertura das despesas decorrentes desta
Lei, nos termos do Art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de
1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 24 de novembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL